

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

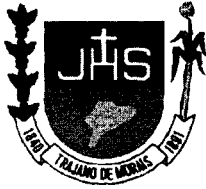
DECRETO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Decreta estado de emergência em saúde pública decorrente do aumento de famílias em situação de insegurança nutricional no Município de Trajano de Moraes devido a grave crise sanitária e econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica, com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais normas jurídicas aplicáveis,

CONSIDERANDO, o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Coronavírus (COVID 2019) e o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde no Estado do Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 1186, de 23 de abril de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID - 2019), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

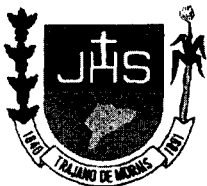
CONSIDERANDO, as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

CONSIDERANDO, que conforme informação do IBGE, o município de Trajano de Moraes tem a renda per capita no valor de R\$602,42 (seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos) e ocupa a 75º (septuagésima quinta) posição no rol dos 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra a patente necessidade de incremento da renda das famílias pelo poder público para a garantia da alimentação mínima de muitos indivíduos trajanense.

CONSIDERANDO, que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão, bem como o dever legal, na forma do Art. 8º, VI da Lei Federal 12.608 de 2012;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que há um grande número de trajanenses procurando a Secretaria Municipal de Ação Social, através dos CRAS's a procura de alimentos e/ou benefícios para manutenção da alimentação básica individual demonstrando vulnerabilidade alimentar.

DECRETA:

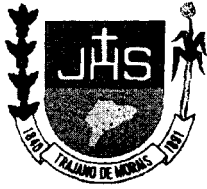
Art. 1º. Fica decretado Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º. Ficam as Secretárias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Secretária Geral de Governo autorizadas as praticarem quaisquer atos administrativos a fim de suprir à necessidade alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade alimentar.

§1º. Incluem-se nesses atos a aquisição e distribuição gratuita de gênero alimentícios e higiene pessoal de itens de primeiras necessidades.

§2º. As secretarias relacionadas no *caput* desse artigo estão autorizadas a viabilizar e/ou celebrar termos e convênios de qualquer natureza com entes públicos de qualquer esfera administrativa a fim de suprir as necessidades alimentares das famílias e indivíduos do município de Trajano de Moraes que estejam em situações de vulnerabilidade.

§3º. Nos limites de suas atribuições, as secretarias relacionadas no *caput* estão autorizadas a iniciarem individualmente ou em conjunto procedimento administrativo de contratação na forma de dispensa de licitação com a finalidade de combater a vulnerabilidade alimentar no município.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2021.

Trajano de Moraes, 1º de abril de 2021.



RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito